

www.afguarda.pt



R.P.O. – Campeonato Distrital de Seniores – Feminino - Futsal

271 232 450 

direcao@afguarda.pt 

Rua Comandante Salvador Nascimento, LT LC3 | 6300 - 678 Guarda 

Regulamento de Provas Oficiais

Campeonato Distrital de Seniores - Feminino - Futsal

| | |
|---|----|
| CAPITULO I | 3 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Artigo 1º Norma habilitante | 3 |
| Artigo 2º - Objeto | 3 |
| Artigo 3º - Disposições prévias | 3 |
| Artigo 4º - Princípios e deveres de participação na prova | 3 |
| Artigo 5º - Integração de lacunas | 5 |
| Artigo 6º - Época desportiva | 5 |
| Artigo 7º - Organizador e promotor | 5 |
| Artigo 8º - Denominação da competição | 6 |
| Artigo 9º - Qualificação e confirmação de participação | 6 |
| Artigo 10º - Desistência e não participação após apuramento de campeão | 8 |
| CAPITULO II | 8 |
| ORGANIZAÇÃO TÉCNICA | 8 |
| Artigo 11º - Formato da Competição | 8 |
| Artigo 12º - Classificação e Desempates | 8 |
| Artigo 13º - Calendário da época desportiva | 9 |
| Artigo 14º - Ordem de jogos | 10 |
| Artigo 15º - Sorteios | 10 |
| Artigo 16º - Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos clubes | 11 |
| Artigo 17º - Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes | 11 |
| Artigo 18º - Adiamento de jogos | 12 |
| Artigo 19º - Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo | 12 |
| Artigo 20º - Atraso de início de jogo e interrupções | 12 |
| Artigo 21º - Jogos não iniciados ou não concluídos | 13 |
| Artigo 22º - Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos | 14 |
| Artigo 23º - Jogos com recintos desportivos interditados por motivos disciplinares | 14 |
| Artigo 24º - Prémios | 14 |
| CAPITULO III | 14 |
| INSTALAÇÕES DESPORTIVAS | 14 |
| Artigo 25º - Requisitos dos recintos desportivos | 14 |
| Artigo 26º - Condições de segurança | 16 |
| Artigo 27º - Acreditação | 18 |
| Artigo 28º - Requisitos da superfície de jogo | 18 |
| Artigo 29º - Zona técnica | 18 |
| Artigo 30º - Acesso e permanência na zona técnica | 18 |
| Artigo 31º - Acesso aos balneários dos clubes | 20 |
| Artigo 32º - Acesso ao balneário da equipa de arbitragem | 20 |
| Artigo 33º - Condições de acesso de espetadores | 21 |
| Artigo 34º - Suportes publicitários | 22 |
| CAPITULO IV | 22 |
| JOGOS | 22 |
| Artigo 35º - Leis do jogo | 22 |
| Artigo 36º - Duração do jogo | 23 |
| Artigo 37º - Delegado ao Jogo do Clube | 23 |
| Artigo 38º - Secretário Técnico | 24 |
| Artigo 39º - Delegado ao jogo da AFG | 24 |
| Artigo 40º - Equipas de arbitragem | 24 |
| Artigo 41º - Composição das equipas e substituições de jogadoras | 25 |

| | |
|--|----|
| Artigo 42° - Composição dos bancos de suplentes | 26 |
| CAPITULO V | 26 |
| EQUIPAMENTOS..... | 26 |
| Artigo 43° - Requisitos dos equipamentos..... | 26 |
| Artigo 44° - Identificação do capitão | 27 |
| Artigo 45° - Numeração | 27 |
| Artigo 46° - Emblemas oficiais..... | 28 |
| Artigo 47° - Publicidade nos equipamentos | 28 |
| Artigo 48° - Bolas..... | 29 |
| CAPITULO VI | 29 |
| JOGADORAS, TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS | 29 |
| Artigo 49° - Inscrição e participação de jogadoras..... | 30 |
| Artigo 50° - Cedência temporária de jogadoras..... | 30 |
| Artigo 51° - Direitos e deveres das jogadoras..... | 31 |
| Artigo 52° - Direitos e deveres dos treinadores e outros agentes desportivos | 31 |
| Artigo 53° - Habilitações mínimas dos Treinadores | 31 |
| CAPITULO VII - | 32 |
| ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA..... | 32 |
| Artigo 54° - Competência..... | 33 |
| Artigo 55° - Encargos de organização | 33 |
| Artigo 56° - Quotas de arbitragem | 33 |
| Artigo 57° - Fiscalização | 33 |
| Artigo 58° - Encargos com deslocações | 33 |
| Artigo 59° - Jogos em recinto desportivo cedido ou recinto desportivo neutro | 33 |
| Artigo 60° - Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos | 34 |
| CAPITULO VIII | 35 |
| PROTESTOS DOS JOGOS..... | 35 |
| Artigo 61° - Competência e Procedimento | 35 |
| CAPITULO IX..... | 35 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 35 |
| Artigo 62° - Disposições Transitórias..... | 35 |
| Artigo 63° - Casos omissos..... | 37 |

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Norma habilitante

1. O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2º - Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato Distrital Seniores Feminino de Futsal, competição oficial organizada pela Associação de Futebol da Guarda (AFG);
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova ou Competição, é tida como feita ao Campeonato Distrital Seniores Feminino de Futsal.

Artigo 3º - Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as Sociedades Desportivas que participem na presente competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário;
2. As referências à AFG constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 4º - Princípios e deveres de participação na prova

1. As competições são realizadas em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a. zelar pelo nome e reputação das competições;
 - b. colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade das competições;
 - c. prevenir comportamentos antidessportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;

- d. cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadoras e treinadores;
 - e. impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f. impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
 4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
 5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
 6. Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
 7. A AFG pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.
 8. PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA
 - 8.1. A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
 - 8.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se participação qualificada a detenção, isolada ou conjunta, a qualquer título, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
 - 8.3. É igualmente de comunicação obrigatória à FPF a identificação dos membros dos órgãos de direção, gerência e administração e das pessoas que, de facto, exerçam atividades próprias de gestão em clube ou sociedade desportiva participante e respetiva residência em território nacional.
 - 8.4. As comunicações referidas devem ser efetuadas na Plataforma da Transparência da FPF, anualmente no prazo conferido para o efeito e nos quatro dias úteis seguintes a qualquer alteração a que haja lugar, dela devendo constar: a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular ou usufrutuário; b) A identificação e discriminação de toda a

cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, aí incluindo todas as pessoas coletivas e pessoas singulares proprietárias ou usufrutuárias daquelas; c) A detenção direta ou indireta, de participação social por pessoa identificada noutra sociedade desportiva. d) O exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutro Clube, direta ou indiretamente, por si ou por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação; d) Eventual ligação de pessoa identificada a empresa ou organização que promova, negocie, organize, conduza eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas;

8.5. Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário aquele que detenha poderes de gozo, uso ou fruição, de participação social incluindo, designadamente, quando for o caso, o promitente comprador, denominado investidor ou seu representante.

Artigo 5º - Integração de lacunas

1. O Campeonato rege-se, exclusivamente, pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA), pela FPF e pela legislação aplicável;
2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFG.

Artigo 6º - Época desportiva

1. O Campeonato realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFG através de Comunicado Oficial.

Artigo 7º - Organizador e promotor

1. O Campeonato é organizado pela AFG, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes;
2. A organização técnica deste Campeonato, no que respeita à qualificação de jogadoras, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamação e aplicação de sanções disciplinares, pertence à AFG;

3. Cada jogo do Campeonato será promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 8º - Denominação da competição

1. A competição tem a denominação oficial de Campeonato Distrital Seniores Feminino de Futsal, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFG;
2. Qualquer alteração à denominação da competição referida no número anterior será divulgada pela AFG através de Comunicado Oficial;
3. A AFG e os Clubes participantes na presente competição devem utilizar a denominação oficial da competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado;
4. Em casos devidamente justificados, a AFG poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior;
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFG no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à competição.

Artigo 9º - Qualificação e confirmação de participação

1. O Campeonato é disputado sem limitação de número máximo de Clubes, podendo cada Clube inscrever mais do que uma equipa;
2. Podem requerer inscrição no Campeonato todos os Clubes filiados na AFG, nos termos, regras e prazos fixados através do Comunicado Oficial nº 1, a divulgar no início de cada época desportiva;
3. Para a filiação dos Clubes e inscrição das respetivas equipas, a AFG fornecerá os impressos necessários que lhe sejam solicitados;
4. Inscrição de Equipas "B" e "C" de Clubes já inscritos no Campeonato:
 - a) Neste Campeonato é permitido aos clubes inscreverem mais do que uma equipa;
 - b) Os Clubes com mais de uma equipa estão obrigados a apresentar, até ao dia útil anterior à data do primeiro jogo das provas distritais, uma

relação devidamente discriminada com as jogadoras que integrarão cada uma das equipas:

- i) Após a entrega da relação de jogadoras na Secretaria da AFG, em cada equipa apenas podem ser utilizados as jogadoras constantes na respetiva listagem;
 - ii) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, no período entre o último jogo de uma 1ª volta e o primeiro jogo de uma 2ª volta, o Clube pode alterar até um máximo de 4 jogadoras entre as equipas inscritas na prova. Todas as alterações deverão ser comunicadas pelos Clubes à AFG até ao dia útil anterior ao primeiro jogo da 2ª volta, não podendo, a partir dessa comunicação e até à abertura de um novo período, haver mais permutas de jogadoras;
 - iii) Para efeitos da listagem em causa, as jogadoras do escalão abaixo não necessitam de entrar na mesma, podendo jogar indistintamente nas várias equipas do Clube;
 - iv) Dentro do prazo de inscrição de novas jogadoras ou de jogadoras transferidos de outro clube, as novas jogadoras devem ser vinculadas, no ato de inscrição, a uma das equipas do Clube, através de comunicação escrita do Clube pelo qual se inscreve. A partir daí, apenas pode ser mudado de equipa num dos períodos definidos na alínea anterior;
5. Inscrição de Equipas "B" de Clubes que estão a disputar provas nacionais da categoria/escalão em causa:
- a) No início da época desportiva, até ao dia útil anterior ao primeiro jogo da competição distrital, o Clube deve entregar na AFG uma relação devidamente discriminada com as jogadoras que integram a equipa B;
 - b) Jogadoras que sejam utilizados (titulares ou substitutos utilizados) no jogo da equipa do Campeonato Nacional num determinado fim-de-semana, não podem jogar pela equipa B, nesse mesmo fim semana;
6. A AFG pode requerer aos Clubes inscritos a confirmação de participação no Campeonato;
7. No caso do especificado no ponto 6, apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir no Campeonato;

8. Os Clubes devem indicar o recinto desportivo no qual realizarão os seus jogos do Campeonato na qualidade de visitados até 8 dias antes da realização do sorteio;
10. No final do período destinado ao processo de confirmação, a AFG divulgará as Equipas participantes em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

Artigo 10º - Desistência e não participação após apuramento de campeão

1. A não participação nas provas nacionais para as quais a equipa se qualificar implicará a multa de 1000 Euros e proibição de competição no escalão em causa pelo período de uma época.
2. A equipa que seja convidada a participar em substituição da equipa referenciada no ponto 1 e não aceite será punida com uma multa de 250 euros.
3. A equipa que desistir da prova será penalizada de acordo com o Artigo 68 do Regulamento Disciplinar da AFG.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 11º - Formato da Competição

1. A AFG decide o formato competitivo na época desportiva.

Artigo 12º - Classificação e Desempates

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes, adota-se a seguinte tabela:

| | | |
|---------|---|-----------|
| Vitória | - | 3 pontos; |
| Empate | - | 1 ponto; |
| Derrota | - | 0 pontos. |
2. Quando, no final das séries disputadas por pontos, existam Clubes em situação de igualdade pontual, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a. maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;

- b. A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
 - c. A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados na fase da prova em causa;
 - d. O maior número de vitórias na fase da prova em causa;
 - e. O maior número de golos marcados na fase da prova em causa;
 - f. O menor número de golos sofridos na fase da prova em causa;
 - g. Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores inscritos de cada equipa empatada da prova na época em questão;
3. Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
- a. Tratando-se de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i. Um jogo em recinto desportivo neutro, designado pela AFG;
 - ii. Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as leis do jogo.
 - b. Tratando-se de mais de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i. Será realizada uma competição, na qual todos os Clubes jogam entre si apenas uma vez, em recinto desportivo neutro, designado pela AFG;
 - ii. Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 2.
4. Quando no final do tempo regulamentar de cada eliminatória disputada a uma mão, bem como na Final também a uma mão, o resultado estiver empatado, os dois Clubes procedem a um desempate através de pontapés da marca de grande penalidade, em conformidade com as Leis do Jogo.

Artigo 13º - Calendário da época desportiva

1. A Direção da AFG estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização da FPF para a época desportiva em causa;
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação, através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Distritais ou em casos de força maior;

3. A AFG pode alterar a calendarização dos jogos das Equipas, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
4. O começo da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações.
5. Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se a AFG, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época de 2023-2024.

Artigo 14º - Ordem de jogos

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFG;
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento;
3. Os jogos da última jornada de cada Fase do Campeonato, devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todas as equipas;
4. A Direção da AFG poderá autorizar a realização de jogos da última jornada de cada Fase em dias e horas diferentes, mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado por um Clube desde que, qualquer que venha a ser o resultado, este não beneficie ou prejudique quer os interessados diretos quer quaisquer outros indiretamente.

Artigo 15º - Sorteios

1. Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da AFG ou local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial;
2. Aos sorteios podem assistir os Delegados dos Clubes e Órgãos de Comunicação Social;
3. Só serão admitidos, para o sorteio, arranjos e agrupamentos de jogos de forma a evitar acumulações de encontros no mesmo recinto desportivo, relativamente aos Clubes que tenham mais de uma Equipa na mesma

categoria etária e utilizem as mesmas instalações desportivas ou que não possuam instalações próprias;

4. Dentro das possibilidades que o formato da competição permita, a AFG só tomará em consideração os arranjos e agrupamentos que lhe forem solicitados, por escrito, e dentro do prazo que vier a ser fixado.

Artigo 16º - Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos clubes

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFG, devendo-se observar um período mínimo de 48 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de uma mesma Equipa:
 - 1.1. Os jogos de Seniores Femininos de Futsal, realizam-se de acordo com o publicado no Comunicado Oficial n.º 1;
2. O pedido da alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na AFG de acordo o estipulado no Comunicado Oficial n.º 1;
3. A AFG poderá não autorizar a alteração da data e/ou hora de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal funcionamento da prova.

Artigo 17º - Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes

1. Salvo nos casos de interdição de recinto desportivo por motivos disciplinares, é facultado a qualquer Clube que apresente razões comprovativas da impossibilidade de utilizar o seu recinto desportivo, ou àqueles cujos recinto desportivos tiverem sido considerados incapazes, o direito a jogar em recinto desportivo de outro Clube, situado na área da AFG, mediante prévia autorização desta;
2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na AFG de acordo o estipulado no Comunicado Oficial n.º 1;
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior obriga ao pagamento da taxa fixada pela AFG no Comunicado Oficial n.º 1;
4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de recinto desportivo, e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 18º - Adiamento de jogos

1. A calendarização do Campeonato não será alterada por motivos de realização de outros jogos de carácter não oficial;
2. Serão autorizados pedidos de alterações de datas sem a concordância do Clube adversário, se tais pedidos se deverem ao facto de o(s) Clube(s) peticionário(s) possuir(em) jogadoras convocados para representar as Seleções Distritais e cujos trabalhos colidam com as datas dos jogos do Campeonato, salvaguardando-se no entanto que tais pedidos apenas serão deferidos desde que o número de jogadoras convocados seja igual ou superior a três (3);
3. A AFG informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através de E-mail ou publicação na internet (www.afguarda.pt);
4. A AFG poderá não autorizar a adiamento ou a antecipação de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal funcionamento da prova.

Artigo 19º - Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo

1. Sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve cumprir-se o estabelecido no Comunicado Oficial n.º1.

Artigo 20º - Atraso de início de jogo e interrupções

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;
2. Nos casos em que se verifique o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFG estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo;
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos;

4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observar-se-á o que consta do artigo seguinte.

Artigo 21º - Jogos não iniciados ou não concluídos

1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por motivo de força maior não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este iniciar-se-á ou reiniciar-se-á no mesmo recinto desportivo em data a acordar pelos Delegados das Equipas em confronto e sem prejuízo do regulamentado nos números 3 e 4 do artigo 16º, devendo os mesmos assinar uma declaração na Ficha Técnica do Jogo expressando o seu acordo para que o jogo se realize na data proposta. Na falta de acordo caberá à Direção da AFG designar nova data para a sua realização;
2. Se a classificação assim o aconselhar, a AFG pode obrigar os Clubes a jogar sempre antes da jornada seguinte, para evitar possíveis prejuízos a terceiros. Caso isto aconteça, deixam de se observar os números 3 e 4 do artigo 16º;
3. Quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial, e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação da superfície, realizar-se-á nas condições expressas no número 1;
4. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completar-se-á com as mesmas jogadoras que constavam na Ficha Técnica do Jogo, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção;
5. Nos casos de reinício de jogo quando este tenha sido interrompido, as jogadoras apenas podem ser substituídas por motivo de lesão/ou nos casos de cedência/transferência a outros clubes, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFG pelo médico do respetivo Clube;
6. No caso previsto no anterior número 2, terão acesso ao recinto desportivo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, nos jogos com entradas pagas, sendo as despesas a realizar consideradas encargos de organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1;

7. O valor de despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial nº 1, será por si suportado.

Artigo 22º - Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos recintos desportivos onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o recinto desportivo não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regulariza-lo em tempo oportuno;
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFG marcará um recinto desportivo, considerando-se este neutro;
3. Apenas podem alinhar nos jogos anulados e mandados repetir, as jogadoras que cumpram os requisitos consignados nos pontos 8 e 9 do artigo 48º.

Artigo 23º - Jogos com recintos desportivos interditados por motivos disciplinares

1. Os jogos dos Clubes cujos recinto desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares, efetuar-se-ão em recinto desportivos neutros a designar pela AFG, sendo obrigatória a cedência por parte do Clube proprietário do recinto desportivo indicado.

Artigo 24º - Prémios

1. A AFG institui para o Campeonato os seguintes prémios:
 - a) Taça para o Clube vencedor de cada divisão;
 - b) 20 Medalhas para o Clube vencedor de cada divisão.

CAPITULO III

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 25º - Requisitos dos recintos desportivos

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza;

2. Todos os jogos das provas da AFG serão efetuados em recintos desportivos que obedeçam às condições regulamentares;
3. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro;
4. As disposições do presente Regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos;
5. Os jogos do Campeonato serão realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento;
6. É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados;
7. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFG, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados ao jogo dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante da emergência médica;
8. A iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável;
9. A entidade responsável pelo recinto desportivo terá de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto;
10. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam;

11. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes;
12. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes Visitados, em caso de gravidade, providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, ou chamar uma ambulância para transportar o sinistrado ao Hospital;
13. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta, quanto aos seus respetivos;
14. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente;
15. A vistoria das instalações desportivas a utilizar pelos Clubes compete à Direção Técnica Regional da AFG e será efetuada sempre que for considerado oportuno.

Artigo 26º - Condições de segurança

1. Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:
 - a. Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
 - b. Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
 - c. Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
 - d. Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
 - e. Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
 - f. Registrar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
 - g. Designar o gestor de segurança nos termos legais;
 - h. Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;

- i. Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - i. Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
 - j. Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
 - k. Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
 - l. Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.
2. De acordo com a nova legislação em vigor, a requisição de policiamento não é obrigatória.
 3. Contudo, e de acordo com o deliberado pela Direção da AFG, foi nomeada uma “Comissão de Qualificação de Jogos” com vista a definir os jogos de “risco” em que a referida segurança tenha de ser efetuada, obrigatoriamente, pelas forças policiais - PSP ou GNR - os quais serão divulgados, semanalmente e em Comunicado Oficial, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis da data calendarizada, pela Comissão de Qualificação supra referenciada.
 4. Relativamente ao ponto 2, esclarece-se que existe uma determinação da Comissão de Qualificação de Jogos CQJAFG que refere quais os recursos mínimos a utilizar consoante competição ou infraestrutura.
 5. Nos casos em que seja utilizado ARD/PCS, o número mínimo de elementos deverá ser de acordo com comunicação emitida pela Comissão de Qualificação de Jogos (CQJAFG)

Artigo 27º - Acreditação

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFG, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte;
2. A acreditação dos Delegados da AFG, os membros do Conselho de Arbitragem da AFG e dos membros do Gabinete Técnico da AFG é feita diretamente pela AFG.

Artigo 28º - Requisitos da superfície de jogo

1. Os jogos são obrigatoriamente realizados em superfície de acordo com as características e dimensões previstas nas leis de jogo.
2. A superfície de jogo é vistoriada pelo Direção Técnica Regional da AFG, em conformidade com as normas instituídas;
3. Os Clubes que não disponham de uma superfície de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFG qual o recinto desportivo que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior;
4. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 8 dias antes da realização do sorteio do Campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

Artigo 29º - Zona técnica

1. Os Clubes definem para cada recinto desportivo a Zona Técnica, podendo a AFG emitir parecer, e que deve incluir, pelo menos, o seguinte:
 - a) Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre à superfície de jogo e os balneários;
 - b) Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
 - c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
 - d) Área técnica, nos termos das Leis de Jogo.

Artigo 30º - Acesso e permanência na zona técnica

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da AFG, a Equipa de Arbitragem e o Staff da AFG;

- b) Delegados ao jogo dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas, jogadoras efetivos e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Coordenador de segurança;
 - e) Agentes de força de segurança;
 - f) Assistentes de recinto desportivo;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Presidentes dos Clubes participantes;
 - i) Membros do Conselho de Arbitragem da AFG, em exercício de funções;
 - j) Membros do Gabinete Técnico da AFG, em exercício de funções;
 - k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - l) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - m) Técnicos de manutenção da superfície de jogo.
2. Os agentes referidos nas alíneas c), h), i) e j) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para o início do jogo e 15 minutos após o seu termo sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada, e, quando o jogo for o da final, a AFG não se oponha a tal acesso ou permanência;
 3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder à superfície de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento das jogadoras e da Equipa de Arbitragem;
 4. Durante o tempo regulamentar e intervalo do jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores à superfície de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
 - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários e/ou operadores de radiodifusão ou de transmissão televisiva;
 - c) Agentes das forças de segurança pública;
 - d) Coordenador de Segurança;
 - e) Assistentes de recinto desportivo;
 - f) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Técnicos de manutenção da superfície de jogo.

5. Compete aos Clubes e à AFG determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho;
6. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFG;
7. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções;
8. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, poderão entrar na superfície de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFG ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles;
9. Na área técnica, apenas o treinador principal pode permanecer e dar instruções táticas.

Artigo 31º - Acesso aos balneários dos clubes

1. Apenas as jogadoras, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes;
2. A requerimento dos Clubes interessados, a AFG pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.

Artigo 32º - Acesso ao balneário da equipa de arbitragem

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados ao jogo dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da AFG;
 - c) Membros do Conselho de Arbitragem;

d) Elementos das forças de segurança.

2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo Árbitro Principal designado para o jogo em causa;
3. Nos casos em que deva existir um Coordenador de Segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a estes o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 33º - Condições de acesso de espetadores

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos desportivos onde se realizem os jogos do Campeonato, o que encontra previsto na legislação aplicável, destinada a permitir a sua implementação;
2. As condições de acesso dos espectadores aos recintos desportivos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos;
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas da superfície desportiva, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactos, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação aplicável, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em Regulamento da AFG para jogos considerados de risco elevado;
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para a superfície de jogo, a utilizar em caso de emergência;
5. Cada setor destinado aos espetadores deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável;
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto desportivo, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia, caso exista.

Artigo 34º - Suportes publicitários

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos desportivos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores da superfície de jogo e dos painéis publicitários - linha lateral: 4 metros;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeirolas de canto;
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da AFG autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões do recinto desportivos e/ou do superfície de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto desportivo;
3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para a superfície de jogo, em caso de emergência;
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto do jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFG, que estabelecerá as normas aplicáveis.

CAPITULO IV

JOGOS

Artigo 35º - Leis do jogo

1. Os jogos do Campeonato são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pela International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA, sem prejuízo das regras específicas aplicadas ao Futsal;
2. Excetua-se ao ponto 1, todas as situações devidamente expressas neste regulamento e/ou publicadas em comunicado oficial posterior à aprovação deste regulamento.

Artigo 36º - Duração do jogo

1. Os jogos têm a duração de 40 minutos úteis (tempo cronometrado), divididos em duas partes de 20 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

Artigo 37º - Delegado ao Jogo do Clube

1. Cada Clube indica para cada jogo, um Delegado ao jogo;
2. Podem ser Delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, secretário técnico ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela AFG para esse efeito, a quem será atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube;
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de Jogo da AFG em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores, funcionários do Clube que representa têm um comportamento correto entre si, com a AFG, com a Equipa de Arbitragem, com a equipa adversária, com os espetadores, com os elementos da força de segurança, com os ARD's e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à zona técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFG;
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 45 minutos do início do jogo, a Ficha Técnica do Jogo, com a identificação dos:
 - i. Jogadoras efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, nº de licença e nº de camisola, nos termos do modelo de Ficha Técnica de Jogo facultado pela AFG e os respetivos cartões de licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, secretário técnico, treinador, treinador adjunto, médicos e massagista;
 - iii. Jogadoras que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;

- f) Receber da Equipa de Arbitragem as cópias das Fichas Técnicas de Jogo;
 - g) Validar os dados constantes da Ficha Técnica de Jogo, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
4. As Fichas Técnicas de Jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações;
 5. O original dos modelos é remetido à AFG juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura ótica, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos;
 6. Os Delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das folhas, as jogadoras, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

Artigo 38º - Secretário Técnico

1. O cargo de secretário técnico nos Clubes participantes no Campeonato apenas pode ser desempenhado por quem esteja habilitado com o grau I, de acordo com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto.

Artigo 39º - Delegado ao jogo da AFG

1. A AFG pode nomear delegados para os jogos do Campeonato, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 40º - Equipas de arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem da AFG nomeará a Equipa de Arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem;
2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das

equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;

3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pelo Conselho de Arbitragem da AFG, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFG e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

Artigo 41º - Composição das equipas e substituições de jogadoras

1. Cada equipa terá a composição mínima de jogadoras que se encontra definida pela AF Guarda e nas Leis do Jogo;
2. Os Clubes podem designar até 12 jogadoras na ficha técnica de jogo ou até 14, se 2 das jogadoras constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20 e/ou Júniores-A;
3. As substituições não têm qualquer limitação nem distinção de posição, podendo as jogadoras substituídos voltar a competir nesse jogo;
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica de jogo à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a. Se algum das jogadoras efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b. Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial;
5. Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da AF Guarda pelo médico respetivo Clube;
6. Após terem sido substituídos, as jogadoras podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados;

Artigo 42º - Composição dos bancos de suplentes

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) Até 9 jogadoras substitutos, se 2 das jogadoras constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20 e/ou Juniores-A;
 - b) 5 Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - Até 2 Delegados ao Jogo;
 - 1 Treinador Principal;
 - 1 Treinador Adjunto;
 - 1 Treinador Estagiário, caso exista;
 - 1 Médico;
 - 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta, Massagista ou elemento com certificação de SBV-DAE;
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica de jogo e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizados;
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida;
4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, em alternativa, um médico, enfermeiro, fisioterapeuta, massagista ou um elemento com a certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE).
5. Caso algum agente desportivo inscrito no banco de suplentes se encontre a desempenhar a função de técnico SBV-DAE em cumulação com outra, deve fazer a devida referência nos campos de observações da documentação oficial de jogo, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

CAPITULO V

EQUIPAMENTOS

Artigo 43º - Requisitos dos equipamentos

1. Cada Equipa participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigada a equipar as suas jogadoras com camisola, calções, e meias de cores diferentes da Equipa adversária;

2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de cor diferente dos equipamentos de todos as jogadoras que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem;
3. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFG até ao início das competições;
4. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal;
5. Quando os equipamentos das Equipas forem semelhantes, ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utilizará o seu equipamento alternativo.

Artigo 44º - Identificação do capitão

1. Os capitães das Equipas intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 45º - Numeração

1. A camisola das jogadoras participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de 1 a 99, de acordo com as seguintes regras:
 - a) A numeração das camisolas é obrigatória nas costas da camisola, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura e, nos calções, pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração é livremente determinada, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das jogadoras, entregues pelo Delegado ao jogo de cada Equipa ao Árbitro antes do início do jogo, começando sempre pelo guarda-redes;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro da mesma Equipa participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f) É permitida a inscrição do nome do jogador na camisola, acima do número;
 - g) A falta, a troca, ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 46º - Emblemas oficiais

1. Os equipamentos das jogadoras devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial, sendo ainda permitido o emblema;
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito;
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento;
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do Clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da AFG.

Artigo 47º - Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras, com o limite de dois patrocinadores;
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFG. Os Clubes que pretendam divulgar publicidade devem enviar conjuntamente com o seu pedido, a formular em impresso próprio a fornecer pela AFG, um exemplar da camisola, até oito dias antes da sua utilização;
3. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;

- c) Nas mangas das camisolas até 100 cm², sendo que a manga direita fica reservada exclusivamente à AFG, na qual poderá colocar publicidade ou no nome da Prova;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
4. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 16 cm² em cada peça de equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior;
 5. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFG;
 6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante e da AFG, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento;
 7. É proibida a exibição de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regulamentarmente previstos, independentemente do seu suporte;
 8. A AFG declina toda e qualquer responsabilidade em caso de conflito proveniente do contrato entre um Clube e a Empresa publicitária, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

Artigo 48º - Bolas

1. Ao Clube visitado compete sempre fornecer as bolas necessárias para o jogo, mas permite-se que cada uma das Equipas apresente uma bola para cada metade do encontro. Nos jogos em recinto desportivo neutro, esta última regra deverá ser observada;
2. Havendo designação de bola oficial da competição em Comunicado Oficial da AFG, dever-se-á disputar os jogos do Campeonato com a bola definida no referido Comunicado Oficial.

CAPITULO VI

JOGADORAS, TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 49º - Inscrição e participação de jogadoras

1. Apenas podem participar no Campeonato as jogadoras que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFG, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria da Inscrição e Transferência das jogadoras da FPF e na legislação aplicável;
2. As transferências de jogadoras efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos;
3. Podem competir nesta Prova, as jogadoras seniores, Sub-19, Sub-17 de acordo com a respetiva idade e em conformidade com o fixado em Comunicado Oficial n.º1 de cada época.
4. As jogadoras que queiram participar em Provas reguladas pelo presente regulamento devem ser sujeitos a avaliação médica com vista a atestar expressamente a sua aptidão para o efeito.
5. A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito as jogadoras que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados.
6. A participação de um jogador num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente.
7. Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de Clube Satélite.

Artigo 50º - Cedência temporária de jogadoras

1. Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador profissional por si inscrito na AFG, nos termos do Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência das jogadoras e da legislação aplicável.
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período de cessão;

3. Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador.

Artigo 51º - Direitos e deveres das jogadoras

1. As jogadoras têm direito a ser respeitadas e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificados;
2. As jogadoras têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 52º - Direitos e deveres dos treinadores e outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito de exercer a sua atividade no Campeonato, desde que devidamente licenciados pela AFG;
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFG, os elementos da Equipa de Arbitragem, os elementos do Clube adversário e os espectadores;
3. A Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas e elemento com SBV-DAE encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFG exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 53º - Habilitações mínimas dos Treinadores

1. As equipas participantes no Campeonato devem, obrigatoriamente, apresentar em cada ficha técnica de jogo um Treinador Principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes;

2. Sem prejuízo dos números seguintes, o não cumprimento do ponto 1 é sancionado de acordo com o definido no Regulamento Disciplinar da AFG;
3. Os Treinadores Principais e Treinadores Adjuntos devem ter obtido no mínimo a habilitação de Futebol - Grau I, devidamente comprovada através de Título Profissional de Treinador de Desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei nº 40/2012, de 28 de agosto, salvaguardando-se as alterações a esta promovidas pela Lei nº 106/2019, de 6 de setembro;
4. Os Clubes cujo Treinador Principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento à AFG, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar;
5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o Treinador Principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo Treinador Adjunto ou outro Treinador que se encontre habilitado;
6. No prazo indicado no número anterior, o Treinador Adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto Treinador Principal;
7. Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção do título profissional válido para o exercício da atividade de treinador;
8. Nos termos da Lei, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de Treinador de desporto sem título profissional válido;
9. Em caso algum é permitido acumular as funções de Treinador e Jogador na mesma equipa e durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma das funções.

CAPITULO VII -

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 54º - Competência

1. A AFG delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitado.

Artigo 55º - Encargos de organização

1. Constituem encargos de organização em todos os jogos do Campeonato, que efetuem na condição de visitados:
 - a) Quota de arbitragem;
 - b) Despesas com a segurança, quando aplicável - Policiamento, ARD ou segurança privada;
 - c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

Artigo 56º - Quotas de arbitragem

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à AFG uma quota de arbitragem;
2. O valor da Quota de Arbitragem é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial nº 1 da AFG;

Artigo 57º - Fiscalização

1. Nos casos previstos no artigo anterior, a organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela AFG.

Artigo 58º - Encargos com deslocações

1. Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato nos quais compitam na qualidade de visitante.

Artigo 59º - Jogos em recinto desportivo cedido ou recinto desportivo neutro

1. Nos jogos marcados em recinto desportivo neutro nos termos do artigo 21º, o Clube proprietário do recinto desportivo terá direito ao pagamento das despesas de utilização, a suportar pelo Clube utilizador, cujo montante máximo será fixado no início de cada época pela Direção da AFG, sendo da responsabilidade do Clube proprietário a apresentação do recinto em condições de poder ser realizado o encontro;
2. Os Clubes que não disponham de instalações desportivas próprias, devem indicar à AFG qual o recinto desportivo que vão utilizar para os seus jogos

com uma antecedência de mínima de 8 dias em relação à data dos respetivos sorteios;

3. Quando se verificarem interdições nos termos da lei vigente, o Clube com recinto desportivo interdito pagará ao seu adversário o excesso de quilómetros percorridos conforme tabela a elaborar pela AFG e a divulgar no Comunicado Oficial nº 1, se a distância a percorrer pelo Clube visitante for superior à que faria se o jogo se realizasse no seu próprio recinto desportivo;
4. As despesas de deslocação prevista no presente artigo, assim como no próximo, abrangem o transporte pelo meio mais económico usado na área de jurisdição da AFG;
5. No caso de ter havido despesas de deslocação, previstas no presente artigo, bem como no próximo, o Clube visitante apresentará conta dessas despesas à AFG e ao seu adversário, no prazo de 7 dias;
6. O Clube que, nos termos dos artigos referidos no ponto 5, for considerado devedor de qualquer importância ao seu adversário, deverá efetuar o pagamento dessa importância por intermédio da AFG e no prazo de 10 dias, contados daquele em que tenha recebido da AFG o aviso para pagar;
7. Nos jogos repetidos por facto imputável a um dos Clubes e em que não haja organização financeira, as despesas de deslocação do Clube adversário serão suportadas pelo Clube responsável pelo facto;
8. As despesas da organização do jogo, se as houver, serão suportadas pelo Clube responsável pelo facto, despesas essas que serão afixadas anualmente pela AFG;
9. Quando os Clubes efetuarem jogos em recinto desportivo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.

Artigo 60º - Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos

1. Nos jogos sem organização financeira disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua título legítimo de utilização desse recinto desportivo e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente

aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes;

2. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, em que haja organização financeira, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas de organização de jogo, revertendo, no entanto, a receita líquida a favor do Clube visitado;
3. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recinto desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

CAPITULO VIII

PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 61º - Competência e Procedimento

1. Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho Técnico da AFG;
2. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho Técnico da AFG, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão;
3. Os protestos de jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º - Disposições Transitórias

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo e/ou FPF, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos desta prova e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:

- a) A qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;
 - b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a uma ou duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;
 - c) No caso de prova que se encontre na fase de play-off, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhor classificados na tabela classificativa da fase anterior;
 - d) No caso de prova que se encontre na fase de eliminatórias, jogadas a uma ou duas mãos, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição na prova e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhor classificados na tabela classificativa do campeonato da categoria.
 - e) Pode não se aplicar o descrito nas alienas anteriores caso a FPF dê outras indicações de forma expressa.
2. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo e/ou FPF, nomeadamente atentas razões de saúde pública, o campeonato seja suspenso temporariamente quando ainda esteja na 1ª Fase da prova, pode a Direção da AFG decidir abdicar da realização das fases subsequentes;

3. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 1 e 2 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previstos no presente regulamento;
4. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2023-2024, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela Direção Geral de Saúde e do calendário nacional a ser definido pela FPF;
5. Durante a época 2023-2024 pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição;
6. Os critérios de classificação e desempate podem, excecionalmente e no decurso da época 2023-2024, ser objeto de alteração por força de alterações promovidas ao formato da prova, devendo os mesmos ser comunicados aos Clubes antes do início da prova.

Artigo 63º - Casos omissos

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da AFG nos termos estatutários.